



Prefeitura Municipal de Cerquillo
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Av. Dr. Vinícius Gagliardi, 1180 - N. Sra. de Lourdes - 18520-000 - Cerquillo - SP
PABX: (15) 3384-8333 - E-mail: educacao@cerquillo.sp.gov.br



ATO ADMINISTRATIVO nº 01/2018.
Normatiza prazo e documentos necessários para admissão de OFA - Ocupante de Função Atividade, e define outras providências.

WALDIVINO GRISOTTO, Secretário Municipal de Educação e Cultura do Município de Cerquillo, no uso de suas atribuições:

RESOLVE:

Artigo 1º - São documentos obrigatórios para admissão de docentes na condição de OFA – Ocupante de Função Atividade:

- I - Cópia do certificado de habilitação específica profissional (**diploma com histórico**), acompanhado do original para conferência;
- II - Cópia do documento de identidade (RG) acompanhado do original para conferência;
- III - Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- IV - Cópia do Título Eleitoral;
- V - Cópia da inscrição PIS/PASEP;
- VI - Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (página da foto e qualificação civil);
- VII - Cópia da certidão de nascimento ou de casamento;
- VIII - Cópia da certidão de nascimento de filhos (homem até 18 anos e mulher até 21 anos);
- IX - Cópia do Cadastro de Pessoa Física dos filhos e cônjuge (CPF);
- X - Certidão negativa de antecedentes criminais
(<http://www.dpf.gov.br/servicos/antecedentes-criminais>);
- XI - Comprovante de conta bancária junto ao Banco Santander S/A (caso não tenha conta em referida instituição, retirar junto ao departamento de Recursos Humanos a declaração para abertura da conta após a atribuição);



Prefeitura Municipal de Cerquillo
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Av. Dr. Vinícius Gagliardi, 1180 - N. Sra. de Lourdes - 18520-000 - Cerquillo - SP
PABX: (15) 3384-8333 - E-mail: educacao@cerquillo.sp.gov.br



XII - Ficha de dados preenchida (disponível no site <https://www.cerquillo.sp.gov.br>).

Artigo 2º - Os documentos descritos nos incisos “III” e “XII”, do artigo primeiro, deverão ser fornecidos no momento da atribuição ou, excepcionalmente, em até quarenta e oito horas contados da atribuição de aulas ou classes.

Parágrafo Único: Os documentos descritos nos incisos “I” e “II” devem, obrigatoriamente, ser apresentados no ato da atribuição, sob pena de não ser atribuídas aulas/classes.

Artigo 3º - O pagamento da remuneração devida ao docente estará condicionado a entrega dos documentos descritos no artigo primeiro, no prazo de que trata o artigo segundo, independentemente de outras providências administrativas previstas em lei.

Artigo 4º - As disposições do presente Ato Administrativo entram em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cerquillo, 15 de janeiro de 2018.


WALDIVINO GRISOTTO
Secretário Municipal de Educação e Cultura

Publicado na portaria da
Secretaria Municipal de
Educação e Cultura na
data supra.